



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Presidência

## ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

### **ATA da 595<sup>a</sup> Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 31/08/2022**

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às dez horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as resoluções conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima nonagésima quinta Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; Vanessa Conceição Coelho Teixeira, Assessora Técnica, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Kayo Vinicius Machado Romay, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILAM); Sergio Henrique Mantovani, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI E-07/002.10987/2016 – M. Martins Sobrinho Dedetização e Imunização Me.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional da Baía da Ilha Grande (SUPBIG), o Conselho Diretor decidiu não conhecer o recurso apresentado devido à sua intempestividade, mantendo a multa no valor de R\$ 26.708,02 (vinte e seis mil, setecentos e oito reais e dois centavos). **III. SEI E-07/002.598/2016 – Marina Verolme S.A..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPBIG, recurso apresentado pela empresa em 17/04/2019, Relato Técnico nº 083.03.21, de 27/04/2021 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 108/2021/INEA/GERDAM, que esclareceram que: (i) em 11/04/2016, foi lavrado o Auto de Infração nº SUPBGEAI/00146003 por dar início ou prosseguir na operação de qualquer atividade sem possuir licença de operação, que implicou a aplicação de multa simples no valor de R\$ 56.513,43; (ii) a Autuada alega que realizou apenas a atividade de manutenção de equipamentos, conforme autoriza a Licença de Operação (LO IN001831) emitida pelo Inea e que não houve a conduta de operar serviços de pintura por aerossol, não havendo infração e agravantes; (iii) a equipe técnica da SUPBIG esclareceu que no relatório de vistoria foram relatados os serviços de pintura por aerossol e a construção de flutuantes, porém, não havia ninguém no local executando o serviço de pintura por aerossol, não tendo comprovação do agente fiscalizador na operação deste trabalho; (iv) a manutenção de flutuantes estaria inserida na atividade licenciada pelo Inea por meio da LO IN001831, que tem em seu escopo “operar o Pólo Industrial Náutico de Angra dos Reis composto de empresas ligadas ao setor náutico – oficinas mecânicas, estaleiros e venda de peças – e um pequeno centro comercial”; (v) a manifestação técnica atestou que a conduta da Autuada “está inserida na atividade licenciada por este órgão” e sugeriu o deferimento do recurso apresentado; e (vi) a Procuradoria do Inea opinou pelo deferimento do recurso, uma vez que a conduta da Autuada se encontra abarcada pela licença obtida; o Conselho Diretor deferiu o recurso apresentado, determinando a anulação do Auto de Infração nº SUPBGEAI/00146003. **IV. SEI E-07/002.13689/2013 – Boechat do Bairro Tratamento de Resíduos, Coleta e Conservação Ltda. e V. SEI E-07/002.5284/2017 – Boechat do Bairro Tratamento de Resíduos, Coleta e Conservação Ltda..** Os processos IV e V, supramencionados, foram retirados de pauta a pedido do Diretor Adjunto da DIPOS, pois a servidora responsável pela apresentação precisou atender a outra demanda no momento da reunião. **VI. SEI E-07/002.7356/2019 – Iate Clube Ilha da Madeira.** Requerimento: Deliberar quanto à manutenção do Auto de Infração COGEFISEAI/00153916 (penalidade: suspensão total das atividades). Decisão: Conforme considerações do Diretor Adjunto da DIPOS, despacho da DIPOS de 30/08/2022 e manifestação da Gerente de Ambiental da Procuradoria do Inea no momento da reunião, que esclareceram que: (i) em 30/10/2019, foi emitido o Auto de Infração COGEFISEAI/00153916 de interdição do

estabelecimento por operar atividade de marina sem possuir a competente licença ambiental (art. 85); (ii) o Condir em sua 581<sup>a</sup> Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 25/05/2022: (a) decidiu convalidar o Auto de Infração nº COGEFISEAI/00153916, alterando o campo “Aplicação de Penalidades” para: “Suspensão Total das Atividades”; e (b) determinou o deslacre, pois a sanção aplicada somente produziria efeitos após a decisão final da autoridade competente (Comissão Estadual de Controle Ambiental – Ceca, no presente caso), quando se desse o trânsito em julgado do processo administrativo; (iii) foi dada ciência ao Iate da decisão do Condir de 25/05/2022, por meio da Notificação nº GEFISNOT/01125916, de 02/06/2022; (iv) em 19/08/2022, foi emitida a Licença de Operação (LO IN001348), válida até 19/08/2028 para operação, movimentação e guarda de embarcações, na Ilha da Madeira, no Município de Itaguaí, por meio do processo SEI-070002/007151/2022; e (v) a equipe técnica da DIPOS e a Procuradoria do Inea entendem que a situação anterior que ensejou a aplicação do Auto de Infração COGEFISEAI/00153916 foi revertida, uma vez que o Iate Clube obteve a LO IN001348, pertinente para o exercício das suas atividades; o Conselho Diretor determinou a revogação do Auto de Infração COGEFISEAI/00153916, pela perda do objeto, com a consequente cessação da suspensão total das atividades.

**VII. SEI-070002/000339/2021.** Requerimento: Para ciência da proposta de Portaria INEA/PRES que indique os servidores públicos da Presidência, das Superintendências, da Diretoria de Recuperação Ambiental, da Diretoria de Licenciamento Ambiental, da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental e da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), competentes para a lavratura dos autos de constatação, medidas cautelares e demais instrumentos administrativos inerentes ao exercício do poder de polícia ambiental. Decisão: Conforme considerações da Diretora Adjunta da DIGGES, o Conselho Diretor aprovou a proposta de portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

**VIII. SEI-070002/010059/2022.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de dispensa de ponto e pagamento de inscrição, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), de diárias e de passagens aéreas da servidora extraquadro Mahyra Garcia Dourado e Scalzo, id. funcional 1713597-4, para participação e apresentação de artigo no XXX Congresso Latino-American de Hidráulica, que ocorrerá na cidade de Foz do Iguaçu, entre 07 e 11 de novembro de 2022. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações da Diretora Adjunta da DIGGES. O Conselho Diretor determinou que após o evento, a servidora promova uma hora técnica para as demais áreas do Inea e elabore relatório técnico-fotográfico como contrapartida para o investimento.

**IX. E-07/002.8272/19 - Bel Lar Decomposição Térmica Ltda. EPP.** Requerimento: Solicitação de substituição da servidora Marcela Viegas Portella Lemos, id. funcional 5091419-7, na coordenação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.05/19) celebrado em 25/09/19, entre o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) e a empresa Bel Lar Decomposição Térmica Ltda. Epp. Decisão: Conforme considerações do Diretor da DILAM no exercício da Presidência, os Conselheiros deliberaram por nomear o servidor Igor de Araújo Ruiz, id. funcional 5122317-1, como coordenador do referido TAC.

**X. Tendo em vista o feriado do dia 07/09/2022, a equipe técnica da Presidência informou que a reunião do Condir da próxima semana será realizada na terça-feira, dia 06/09/2022, às 10h.**

**XI. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta**, em 01/09/2022, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Conceição Coelho Teixeira, Assessora Técnica**, em 01/09/2022, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 01/09/2022, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Vinicius Machado Romay, Assessor Técnico**, em 01/09/2022, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Henrique Mantovani, Diretor**, em 01/09/2022, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 01/09/2022, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Presidente do CONDIR em exercício**, em 01/09/2022, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **38871813** e o código CRC **55DD8186**.

---

Referência: Processo nº SEI-070002/000012/2022

SEI nº 38871813